



PROTOCOLO DE INTENÇÕES 002/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, PARA IMPLANTAR *CENTRAIS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS*, COM VISTAS AO ATENDIMENTO E À INSERÇÃO SOCIAL DOS AUTORES DE FATOS SUJEITOS A TAIS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Judiciário representado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, com sede e foro na Praça. Nossa Senhora da Salette - Centro Cívico - 80.530-912 - Curitiba – PR, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Desembargador. Miguel Kfoury Neto, RG nº 699.373 e o Governo do Estado do Paraná, com sede e foro no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba – PR, neste ato representado por seu Governador, Senhor Carlos Alberto Richa, RG nº 18073919 – SSP/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com sede e foro à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representada por sua Titular, Dr^a Maria Tereza Uille Gomes, RG nº 3.028.650-2/PR, doravante denominada SEJU; firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES visando o fomento à aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, tendo como consequência a redução da superlotação carcerária, interrompendo a entrada de cidadãos que cometem crimes de natureza leve e são enviados para o cárcere, minimizando e diminuindo substancialmente a reincidência criminal, nos termos da Resolução nº 1 de 29 de abril de 2008 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Do Objetivo Geral

Implantar Centrais de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas que atenderão os egressos e não egressos condenados a penas e medidas alternativas, dirigindo todos os esforços no desenvolvimento e criação de meios destinados a proporcionar suporte social ao conjunto dos que forem submetidos a penas e medidas alternativas.

Clausulá Segunda – Dos Objetivos Específicos

O acompanhamento psicossocial, através de equipe multidisciplinar, para os que cumprem penas ou medidas alternativas, visa a integração na comunidade, utilizando-se para tal, das diversas Entidades e Instituições que compõem uma rede habilitada e cadastrada pelo Juízo responsável pela execução penal na Comarca, onde serão instaladas as Centrais de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas, conforme política institucional implantada pelo Conselho Nacional de Justiça dirigido a todo território nacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Do Poder Judiciário

O Poder Judiciário buscará parceria como o Executivo Municipal e/ou instituições locais visando a implantar as Centrais de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Juiz da Central de Penas e Medidas Alternativas, credenciar as entidades nas quais serão prestados serviços à comunidade, nos termos do art. 149 da Lei de Execução Penal (7.210/84).

Parágrafo Segundo - Todas as Comarcas de entrância intermediária e final participarão, inicialmente, deste programa adotando o modelo descentralizado ora instituído e compartilhando as informações com todos os demais integrantes do Poder Público, objetivando assegurar uma ação coordenada visando o incremento e aplicação das penas e medidas alternativas em todo o Território Paranaense.

Cláusula Quarta – Da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a indicação de Pedagoga e Educadores de Qualificação Profissional, designando entre eles o Supervisor da Área Educacional/Profissionalizante de cada Central de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca.

Cláusula Quinta –

Caberá a SEJU a promoção, ainda que em parceria com Instituições de Ensino Superior, os estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, focados na questão de gênero, raça, etnia, no que diz respeito às causas e consequências e frequência da violência praticada contra estes segmentos, de forma a serem unificados nacionalmente, com avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Cláusula Sexta -

Caberá a SEJU através do Patronato Estadual, organizar e disponibilizar o conteúdo de programas educacionais de recuperação e reeducação que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva do gênero, raça, etnia, como forma de estimular o Poder Judiciário a utilizar a aplicação de penas e medidas alternativas, tais como limitação de fim de



semana, educação à distância para apenados que estão cumprindo pena privativa de liberdade, visando a remição da pena pelo estudo.

Cláusula Sétima -

O Termo de Cooperação entre os Partícipes será pactuado em 30 (trinta) dias para que produza todos os efeitos legais expressados neste Protocolo de Intenções.

Curitiba, 27 de março de 2012.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado do Paraná

Miguel Kfoury Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Maria Tereza Uille Gomes

Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

TESTEMUNHAS

1)

2)